

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1846/73

Aprovado por Deliberação

Em 26/09/73

PROCESSO: 1254/73

INTERESSADO: CLAUDE ODILE LIABASTRE

ASSUNTO: Aproveitamento de estudos realizados no país no Liceu Franco Brasileiro, Rio de Janeiro.

CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

HISTÓRICO - Claude Odile Liabastre, filha de Georges Auguste Liabastre e de Noelle Liabastre, nascida em Paris a 6 de julho de 1958, domiciliada e residente em São Paulo, à Rua Silvia nº 63, apto. 104, Bela Vista, juntando a documentação necessária, solicita o reconhecimento de seus estudos feitos em escola de país estrangeiro, bem como a autorização para matricular-se na 8ª série do 1º grau.

A requerente fez o curso primário com 5 séries no Liceu Pasteur, em São Paulo. A seguir, no Liceu Franco-Brasileiro (Secção Francesa), Rio de Janeiro, cursou a 1ª e 2ª séries (7ª e 6ª) do curso secundário respectivamente em 1969 e 1970. A 3ª série foi cursada em 1971 e refeita em 1972 em virtude de reprovação no ano anterior.

Nas 3 séries do curso secundário a interessada estudou as seguintes disciplinas:

1ª série - Português, Leitura, Ditado e Questão, Caligrafia, Redação, Cálculo, Recitação, História, Geografia, Ciências, Educação Física, Desenho.

2ª série - Filosofia (Estudo de Textos), Composição Francesa, Francês, Geografia, Inglês, Português, Matemática, Ciências Naturais, Desenho e Educação Física.

3ª série - Francês, Latim, História, Geografia, Inglês, Português, Matemática, Ciências Naturais, Desenho, Educação Física, e Educação Musical.

FUNDAMENTAÇÃO - A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei 4024 e na jurisprudência deste Conselho. A documentação escolar apresentada foi devidamente traduzida na forma da Lei. O currículo de estudos da requerente aproxima-se do cumprido em nossas escolas a nível da 5ª, 6ª e 7ª séries do 1º grau, não incluindo, entretanto, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

CONCLUSÃO - À vista do exposto, somos de Parecer que os estudos feitos por Claude Odile Liabaste equivalem aos cumpridos no Brasil a nível da 7ª série do 1º grau, podendo-se, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série. A requerente deverá submeter-se, no decorrer do ano letivo, a processo de adaptação em História do Brasil Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 18 de julho de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar - Relatora

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira, Therezinha Fram.

Processo CEE nº 1254/73 Parecer nº 1846/73 fls.3

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente

Aprovado na 512ª sessão plenária, hoje realizada, o Conselheiro Alpínolo Lopes Casali apresentou declaração de voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de setembro de 1973

a) Conselheiro Rev. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

Presidente do C.E.E.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Se se tratar de escola marginal a um dos sistemas de ensino do País, sou vencido.

Confiram-se: a Constituição Federal, artigo 176 e a lei nº 5.692, artigo 1º.

São Paulo, 26 de setembro de 1973

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali